



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002

Administração da Exma. Sra. Marianna Almeida Nascimento

ANO XX – Nº 3400 PAU DOS FERROS/RN, sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Prefeitura realiza correção de animais soltos em via pública.

Os animais de médio e grande porte que estiverem soltos em via pública serão recolhidos pela equipe da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA) para o devido procedimento de correção.

A Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros explica que a fiscalização sobre essa prática irregular, que, se há animais soltos em via pública, a prefeitura faz o recolhimento deles.

Após a retirada do animal das ruas, a Secretaria dá um prazo de 72 horas para que o proprietário possa resgatar o seu animal. Em seguida será cobrada uma multa ao proprietário, conforme consta no Código de Posturas do Município. A multa pode variar de 10 a 20% do salário mínimo vigente.

A atuação poderá reduzir o risco de acidentes causados por animais soltos nas vias públicas. Será reforçado a importância de os criadores manterem seus bichos presos. Os animais soltos causam prejuízos e transtornos à população, ao trânsito e danificam praças e jardins, além da possibilidade de transmissão de doenças.

SERVIÇO

A população pode colaborar informando a SEINFRA sobre os animais nas ruas e solicitar o serviço de coleta do animal, através do número: 84 9 9971-8598

TEXTO:ASCOM



IMAGEM:ASCOM

Diário Oficial do Município**IMPrensa Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN**

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PODER EXECUTIVO

Marianna Almeida Nascimento – Prefeita Municipal
Renato Alves da Silva – Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO**José Alves Bento (Presidente)****Francisco Gutemberg Bessa de Assis (Vice-presidente)****Francisca Itacira Aires Nunes (1ª secretária)****Karigina Dayana Maia Costa (2ª secretária)**

Alexsander Magnus Nunes Rocha

Célio de Queiroz Lopes

Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira

Reginaldo Alves da Silva

Zélia Maria Leite

Francisco Deusivan dos Santos Nasário

Francisco José Fernandes de Aquino

PODER JUDICIÁRIO DO RN
- UNIDADE JUDICIAL -

Dr. FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS
Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública

Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS
Juiz Titular da 1ª Vara

Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR
Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Foro

Dr. JOÃO MAKSON BASTOS DE OLIVEIRA
Juiz Designado para a 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL DO RN
- UNIDADE JURISDICCIONAL -

Dra. MADJA SOUSA MOURA SIQUEIRA
Juiz Titular da 12ª Vara

Dr. CAIO DINIZ FONSECA
Juiz Substituto da 12ª Vara

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Dr. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

Dr. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

Dr. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros
Coordenador das PMJS da Comarca de Pau dos Ferros.

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

1. GABINETE DA PREFEITA

- Decreto
- Decreto
- Decreto
- Decreto
- Decreto
- Portaria

2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Termo de Contrato
- Termo de Contrato
- Termo de Contrato
- Termo de Contrato
- Termo de Contrato
- Termo de Contrato
- Termo de Contrato
- Termo de Contrato
- Termo de Contrato
- Termo de Contrato
- Termo de Contrato
- Termo de Contrato
- Termo de Contrato
- Termo de Contrato
- Termo de Contrato
- Termo de Contrato
- Termo de Contrato
- Termo de Contrato
- Termo de Contrato
- Portaria

3. CPL

- Resultado de Licitação Deserta

Diário Oficial do Município

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO EXECUTIVO N° 020, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 60.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 24 de fevereiro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				60.000,00

Diário Oficial do Município

12 .001 Secretaria de Tributação	60.000,00
2271 Contratação de Assessoria Especializada na área Tributária	60.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001 60.000,00
Anexo II (Redução)	60.000,00
12 .001 Secretaria de Tributação	60.000,00
2266 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos	30.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001 30.000,00
2270 Manutenção da Frota	30.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001 30.000,00

DECRETO EXECUTIVO N° 021, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 45.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Diário Oficial do Município

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte,
24 de fevereiro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				45.000,00
02 .001 Secretaria de Governo				45.000,00
2019 Manutenção da Folha de Pagamento				45.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000 0001		45.000,00
Anexo II (Redução)				45.000,00
02 .001 Secretaria de Governo				45.000,00
2021 Manutenção de Serviços de Transporte				45.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000 0001		45.000,00

DECRETO EXECUTIVO N° 022, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Diário Oficial do Município

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 24 de fevereiro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				15.000,00
	02 .001 Secretaria de Governo			15.000,00
	2034 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos do Departamento Municipal de Transito - DEMUTR			15.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001		15.000,00
Anexo II (Redução)				15.000,00
	02 .001 Secretaria de Governo			15.000,00
	2022 Manutenção e Serviços do Gabinete da Prefeita			15.000,00
	3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000 0001		15.000,00

DECRETO EXECUTIVO N° 023, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Diário Oficial do Município

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 24 de fevereiro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				15.000,00
	08 .001 Secretaria da Saúde			15.000,00
	2179 Manutenção Predial das Unidades Básicas de Saúde			15.000,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002 0001		15.000,00

Diário Oficial do Município

Anexo II (Redução)	15.000,00
08 .001 Secretaria da Saúde	15.000,00
2179 Manutenção Predial das Unidades Básicas de Saúde	15.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	16000000 0001 15.000,00

DECRETO EXECUTIVO N° 024, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte,
24 de fevereiro de 2023.

Diário Oficial do Município**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA**

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				1.200.000,00
08 .001 Secretaria da Saúde				1.200.000,00
2187 Subvenções Sociais com Entidade de Saúde				1.200.000,00
	3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	16320000 0001		1.200.000,00
Anexo II (Redução)				1.200.000,00
08 .001 Secretaria da Saúde				1.200.000,00
2187 Subvenções Sociais com Entidade de Saúde				1.100.000,00
	3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	16000000 0001		1.000.000,00
	3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	16310000 0001		100.000,00
2196 Promoção das Ações Para o Enfrentamento à Covid-19				100.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16020000 0001		100.000,00

Portaria Nº 096/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder a Sra. **MARY KALIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA**, Secretária de Saúde deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2023, que irá se deslocar para fins administrativos em Natal/RN, 01 (uma) diária e ½ (meia), com o valor total de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de

Diário Oficial do Município

PARTICIPAR NA SESAP, DA ENTREGA DE MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO (MALOC), OFERECIDOS PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO CRI/CRA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA JOANA DARC DO NASCIMENTO BARROS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADO(A): JOANA DARC DO NASCIMENTO BARROS, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 001.093.750 SESPDS/RN, inscrita no CPF sob o nº 779.589.004-06, residente e domiciliada no Sítio Maniçoba, nº 25, Zona Rural, Pau dos Ferros/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de **PROFESSORA SUPORTE PEDAGÓGICO**, em regime de **30 horas semanais**, mediante **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1.891, de 17 de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia do mês subsequente, a importância

Diário Oficial do Município

de R\$ 4.218,14 (quatro mil, duzentos e dezoito reais, e quatorze centavos), deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de professor(a), em unidade situada na Zona Rural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Horas Suplementares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem início em 24 de fevereiro de 2023 à 24 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante aviso prévio, bem como do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos reincidentes antes do término de sua vigência, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- I. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- II. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- III. Elaborar os trabalhos de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- IV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos trabalhos de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- V. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- VI. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- VII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

Diário Oficial do Município

- VIII. Realizar planejamento das aulas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas neste.
- IX. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- X. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- XI. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

II- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros – RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 24 de Fevereiro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

JOANA DARC DO NASCIMENTO BARROS

**TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS
FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL E O SENHOR
GUSTAVO GOMES PEREIRA**

Diário Oficial do Município

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADO(A): GUSTAVO GOMES PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 002.795.887 SESPDS/RN, inscrito no CPF sob o nº 110.640.744-05, residente e domiciliado à rua Amorim Bernardino, 310, Centro, Luís Gomes/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de **PROFESSOR DE MÚSICA**, em regime de **30 horas semanais**, mediante **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1.891, de 17 de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia do mês subsequente, a importância de R\$ 4.218,14 (quatro mil, duzentos e dezoito reais, e quatorze centavos), deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispôr de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de professor(a), em unidade situada na Zona Rural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Horas Suplementares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem início em 24 de fevereiro de 2023 à 24 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

Diário Oficial do Município

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante aviso prévio, bem como do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos rescindidos antes do término de sua vigência, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- XII. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- XIII. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- XIV. Elaborar os trabalhos de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- XV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos trabalhos de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- XVI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- XVII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- XVIII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- XIX. Realizar planejamento das aulas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas neste.
- XX. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- XXI. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- XXII. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

III- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

IV- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Diário Oficial do Município

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros – RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 24 de Fevereiro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

GUSTAVO GOMES PEREIRA

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA JOSIANI ALVES DE MORAIS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADO(A): JOSIANI ALVES DE MORAIS, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 2.952.923 SSP/PB, inscrita no CPF sob o nº 062.688.744-55, residente e domiciliada no Sítio Malhada Vermelha, Zona Rural, Pau dos Ferros/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de **GESTÃO AMBIENTAL**, em regime de **30 horas semanais**, mediante **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1.891, de 17 de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

Diário Oficial do Município

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia do mês subsequente, a importância de R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais), deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de professor(a), em unidade situada na Zona Rural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Horas Suplementares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem início em 24 de fevereiro de 2023 à 24 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante aviso prévio, bem como do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos rescindidos antes do término de sua vigência, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- xxiii. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- xxiv. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- xxv. Elaborar os trabalhos de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- xxvi. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos trabalhos de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- xxvii. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

Diário Oficial do Município

xxviii. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

xxix. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

xxx. Realizar planejamento das aulas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas neste.

xxxi. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

xxxii. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

xxxiii. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

V- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

VI- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros – RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 24 de Fevereiro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

JOSIANI ALVES DE MORAIS.

**TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS
FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA**

Diário Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL E O SENHOR FELIPE CORREIA DE PAIVA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADO: FELIPE CORREIA DE PAIVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.922.114 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 075.590.214-92, residente e domiciliado à rua João de Aquino, 111-FT AP 102-A, Centro, Pau dos Ferros/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de **ENGENHEIRO CIVIL**, em regime de **30 horas semanais**, mediante **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1.891, de 17 de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia do mês subsequente, a importância de R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais), deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de professor(a), em unidade situada na Zona Rural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Horas Suplementares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem início em 24 de fevereiro de 2023 à 24 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

Diário Oficial do Município

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante aviso prévio, bem como do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos rescindidos antes do término de sua vigência, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- xxxiv. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- xxxv. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- xxxvi. Elaborar os trabalhos de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- xxxvii. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos trabalhos de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- xxxviii. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- xxxix. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- xl. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- xli. Realizar planejamento das aulas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas neste.
- xlII. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- xlIII. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- xlIV. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

VII- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

VIII- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

Diário Oficial do Município

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros – RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 24 de Fevereiro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

FELIPE CORREIA DE PAIVA

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E O SENHOR DIEGO RODRIGUES DA SILVA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADO: DIEGO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 3.237.346 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 106.771.614-92, residente e domiciliado à rua Xavier Fernandes, 381, Centro, Areia Branca/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de **PROFESSOR DE HISTÓRIA**, em regime de **30 horas semanais**, mediante **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1.891, de 17 de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

Diário Oficial do Município

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia do mês subsequente, a importância de R\$ 4.218,14 (quatro mil, duzentos e dezoito reais e quatorze centavos), deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de professor(a), em unidade situada na Zona Rural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Horas Suplementares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem início em 24 de fevereiro de 2023 à 24 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante aviso prévio, bem como do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos rescindidos antes do término de sua vigência, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- XLV. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- XLVI. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- XLVII. Elaborar os trabalhos de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- XLVIII. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos trabalhos de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

Diário Oficial do Município

XLIX. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

L. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

LI. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

LII. Realizar planejamento das aulas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas neste.

LIII. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

LIV. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

LV. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

IX- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

X- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros – RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 24 de Fevereiro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

DIEGO RODRIGUES DA SILVA

Diário Oficial do Município

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E O SENHOR GUSTAVO EGÍDIO SILVA SOARES.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADO: GUSTAVO EGÍDIO SILVA SOARES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 002.311.411 SESPDS/RN, inscrito no CPF sob o nº 062.213.024-20, residente e domiciliado à rua Napoleão Diógenes, 262, São Judas Tadeu, Pau dos Ferros/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de **NUTRICIONISTA**, em regime de **30 horas semanais**, mediante **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1.891, de 17 de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia do mês subsequente, a importância de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de professor(a), em unidade situada na Zona Rural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Horas Suplementares.

Diário Oficial do Município

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem início em 24 de fevereiro de 2023 à 24 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante aviso prévio, bem como do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos rescindidos antes do término de sua vigência, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- LVI. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- LVII. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- LVIII. Elaborar os trabalhos de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- LIX. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos trabalhos de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- LX. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- LXI. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- LXII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- LXIII. Realizar planejamento das aulas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas neste.
- LXIV. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- LXV. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- LXVI. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Diário Oficial do Município

XI- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

XII- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros – RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 24 de Fevereiro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

GUSTAVO EGÍDIO SILVA SOARES.

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E O SENHOR FIDEL HENRIQUE FERNANDES.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

Diário Oficial do Município

CONTRATADO: FIDEL HENRIQUE FERNANDES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 002.239.790 SESPDS/RN, inscrito no CPF sob o nº 075.009.974-77, residente e domiciliado à rua Constantino Henrique Fernandes, 40, Centro, Doutor Severiano/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de **PROFESSOR DE MATEMÁTICA** em regime de **30 horas semanais**, mediante **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1.891, de 17 de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia do mês subsequente, a importância R\$ 4.218,14 (quatro mil, duzentos e dezoito reais e quatorze centavos), deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispôr de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de professor(a), em unidade situada na Zona Rural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Horas Suplementares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem início em 24 de fevereiro de 2023 à 24 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante aviso prévio, bem como do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

Diário Oficial do Município

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos reincidentes antes do término de sua vigência, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- LXVII. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- LXVIII. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- LXIX. Elaborar os trabalhos de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- LXX. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos trabalhos de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- LXXI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- LXXII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- LXXIII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- LXXIV. Realizar planejamento das aulas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas neste.
- LXXV. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- LXXVI. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- LXXVII. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

XIII- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

XIV- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros – RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Diário Oficial do Município

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 24 de Fevereiro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

FIDEL HENRIQUE FERNANDE

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA TAIS CRISTINA NUNES PEREIRA GURGEL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADA: TAIS CRISTINA NUNES PEREIRA GURGEL, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 003.020.162 SESPDS/RN, inscrita no CPF sob o nº 092.001.584-04, residente e domiciliada à rua Estevam Romão França, 148, Princesinha do Oeste, Pau dos Ferros/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de **PROFESSORA DE GEOGRAFIA** em regime de **30 horas semanais**, mediante **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1.891, de 17 de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia do mês subsequente, a importância R\$ 4.218,14 (quatro mil, duzentos e dezoito reais e quatorze centavos), deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

Diário Oficial do Município

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de professor(a), em unidade situada na Zona Rural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Horas Suplementares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem início em 24 de fevereiro de 2023 à 24 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante aviso prévio, bem como do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos rescindidos antes do término de sua vigência, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

LXXVIII. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

LXXIX. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

LXXX. Elaborar os trabalhos de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

LXXXI. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos trabalhos de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

LXXXII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

LXXXIII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

LXXXIV. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

LXXXV. Realizar planejamento das aulas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas neste.

Diário Oficial do Município

LXXXVI. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

LXXXVII. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

LXXXVIII. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

XV- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

XVI- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros – RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 24 de Fevereiro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

TAIS CRISTINA NUNES PEREIRA GURGEL.

**TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS
FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA
TAYSA KELLY DA SILVA**

Diário Oficial do Município

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADA: TAYSA KELLY DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 2004015092139 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 048.479.183-47, residente e domiciliada à rua Francisco Fernandes França, nº 213, Aluísio Diógenes Pessoa, Pau dos Ferros/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de **PROFESSORA SUPORTE PEDAGÓGICO** em regime de **30 horas semanais**, mediante **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1.891, de 17 de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia do mês subsequente, a importância R\$ 4.218,14 (quatro mil, duzentos e dezoito reais e quatorze centavos), deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispôr de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de professor(a), em unidade situada na Zona Rural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Horas Suplementares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem início em 24 de fevereiro de 2023 à 24 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

Diário Oficial do Município

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante aviso prévio, bem como do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos rescindidos antes do término de sua vigência, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- LXXXIX. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- XC. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- XCI. Elaborar os trabalhos de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- XCII. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos trabalhos de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- XCIII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- XCIV. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- XCV. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- XCVI. Realizar planejamento das aulas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas neste.
- XCVII. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- XCVIII. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- XCIX. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

XVII- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

XVIII- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Diário Oficial do Município

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros – RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 24 de Fevereiro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

TAYSA KELLY DA SILVA

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA FRANCISCA FREITAS DE QUEIROZ LEITE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADO(A): FRANCISCA FREITAS DE QUEIROZ LEITE, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 2149919 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 009.959.894-94, residente e domiciliada na Vila Perímetro Irrigado, QD B 14, área rural, Pau dos Ferros/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de **PEDAGOGA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)**, em regime de **30 horas semanais**, mediante **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1.891, de 17 de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

Diário Oficial do Município

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia do mês subsequente, a importância de R\$ 4.218,14 (quatro mil, duzentos e dezoito reais, e quatorze centavos), deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de professor(a), em unidade situada na Zona Rural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Horas Suplementares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem início em 24 de fevereiro de 2023 à 24 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante aviso prévio, bem como do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos rescindidos antes do término de sua vigência, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- c. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- CI. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- CII. Elaborar os trabalhos de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- CIII. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos trabalhos de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- CIV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

Diário Oficial do Município

- CV. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- CVI. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- CVII. Realizar planejamento das aulas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas neste.
- CVIII. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- CIX. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- CX. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

XIX- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

XX- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros – RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 24 de Fevereiro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

FRANCISCA FREITAS DE QUEIROZ LEITE

**TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS
FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA**

Diário Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA MARIA AMELIANE FIGUEREDO DE OLIVEIRA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADO(A): MARIA AMELIANE FIGUEREDO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 002.456.616 SESPDS/RN, inscrita no CPF sob o nº 065.627.244-90, residente e domiciliada à rua Agnelo Peixoto de Queiroz, nº 38, Manoel Deodato, Pau dos Ferros/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de **PEDAGOGA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)**, em regime de **30 horas semanais**, mediante **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1.891, de 17 de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia do mês subsequente, a importância de R\$ 4.218,14 (quatro mil, duzentos e dezoito reais, e quatorze centavos), deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de professor(a), em unidade situada na Zona Rural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Horas Suplementares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

Diário Oficial do Município

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem início em 24 de fevereiro de 2023 à 24 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante aviso prévio, bem como do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos rescindidos antes do término de sua vigência, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- CXI. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- CXII. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- CXIII. Elaborar os trabalhos de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- CXIV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos trabalhos de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- CXV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- CXVI. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- CXVII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- CXVIII. Realizar planejamento das aulas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas neste.
- CXIX. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- CXX. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- CXXI. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

XXI- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

XXII- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

Diário Oficial do Município

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros – RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 24 de Fevereiro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

MARIA AMELIANE FIGUEREDO DE OLIVEIRA

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA MARIA FABIANA SOARES DE OLIVEIRA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADO(A): MARIA FABIANA SOARES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 002.807.737 SESPDS/RN, inscrita no CPF sob o nº 106.117.694-09, residente e domiciliada à rua Vereador Antônio Izidro, nº 250, Centro, Pau dos Ferros/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Diário Oficial do Município

O objeto do presente instrumento é a contratação de **PEDAGOGA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)**, em regime de **30 horas semanais**, mediante **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1.891, de 17 de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia do mês subsequente, a importância de R\$ 4.218,14 (quatro mil, duzentos e dezoito reais, e quatorze centavos), deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de professor(a), em unidade situada na Zona Rural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Horas Suplementares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem início em 24 de fevereiro de 2023 à 24 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante aviso prévio, bem como do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos rescindidos antes do término de sua vigência, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

cxxii. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

Diário Oficial do Município

CXXIII. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

CXXIV. Elaborar os trabalhos de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CXXV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos trabalhos de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

CXXVI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

CXXVII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

CXXVIII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CXXIX. Realizar planejamento das aulas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas neste.

CXXX. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

CXXXI. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CXXXII. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

XXIII- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

XXIV- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros – RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 24 de Fevereiro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Diário Oficial do Município

Prefeita

MARIA FABIANA SOARES DE OLIVEIRA

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA MARIA SESICLEIDE DE FREITAS HOLANDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADO(A): MARIA SESICLEIDE DE FREITAS HOLANDA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.845.197 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 032.114.554-26, residente e domiciliada à rua Israel, 250, Nações Unidas, Pau dos Ferros/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de **PEDAGOGA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)**, em regime de **30 horas semanais**, mediante **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1.891, de 17 de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia do mês subsequente, a importância de R\$ 4.218,14 (quatro mil, duzentos e dezoito reais, e quatorze centavos), deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de professor(a), em unidade situada na Zona Rural.

Diário Oficial do Município

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Horas Suplementares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem início em 24 de fevereiro de 2023 à 24 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante aviso prévio, bem como do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos reincidentes antes do término de sua vigência, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

CXXXIII. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

CXXXIV. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

CXXXV. Elaborar os trabalhos de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CXXXVI. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos trabalhos de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

CXXXVII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

CXXXVIII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

CXXXIX. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CXL. Realizar planejamento das aulas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas neste.

CXLI. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

CXLII. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CXLIII. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

Diário Oficial do Município

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

XXV- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

XXVI- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros – RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 24 de Fevereiro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita de Pau Dos Ferros/RN

MARIA SESICLEIDE DE FREITAS HOLANDA

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA LUANA KAROLINE MARTINS DE ARAÚJO LOBO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

Diário Oficial do Município

CONTRATADO(A): LUANA KAROLINE MARTINS DE ARAÚJO LOBO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 2.838.393 ITEP/RN, inscrita no CPF sob o nº 700.695.424-06, residente e domiciliada à rua Quintino Bocaiúva, nº 443, Pau dos Ferros/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de **PEDAGOGA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)**, em regime de **30 horas semanais**, mediante **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1.891, de 17 de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia do mês subsequente, a importância de R\$ 4.218,14 (quatro mil, duzentos e dezoito reais, e quatorze centavos), deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de professor(a), em unidade situada na Zona Rural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Horas Suplementares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem início em 24 de fevereiro de 2023 à 24 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante aviso prévio, bem como do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

Diário Oficial do Município

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos reincidentes antes do término de sua vigência, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- CXLIV. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- CXLV. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- CXLVI. Elaborar os trabalhos de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- CXLVII. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos trabalhos de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- CXLVIII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- CXLIX. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- CL. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- CLI. Realizar planejamento das aulas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas neste.
- CLII. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- CLIII. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- CLIV. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

XXVII- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

XXVIII- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros – RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Diário Oficial do Município

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 24 de Fevereiro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

LUANA KAROLLINE MARTINS DE ARAÚJO LOBO

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA FRANCISCA KATIANA DA SILVA FERREIRA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADO(A): FRANCISCA KATIANA DA SILVA FERREIRA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 001.974.665 SESPDS/RN, inscrita no CPF sob o nº 009.121.144-10, residente e domiciliada à rua Maria Torquato de Freitas, 240, Nova Pau dos Ferros, Pau dos Ferros/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de **PEDAGOGA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)**, em regime de **30 horas semanais**, mediante **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1.891, de 17 de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia do mês subsequente, a importância

Diário Oficial do Município

de R\$ 4.218,14 (quatro mil, duzentos e dezoito reais, e quatorze centavos), deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de professor(a), em unidade situada na Zona Rural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Horas Suplementares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem início em 24 de fevereiro de 2023 à 24 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante aviso prévio, bem como do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos reincidentes antes do término de sua vigência, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- CLV. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- CLVI. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- CLVII. Elaborar os trabalhos de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- CLVIII. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos trabalhos de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- CLIX. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- CLX. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- CLXI. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

Diário Oficial do Município

CLXII. Realizar planejamento das aulas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas neste.

CLXIII. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

CLXIV. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLXV. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

XXIX- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

XXX- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros – RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 24 de Fevereiro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

FRANCISCA KATIANA DA SILVA FERREIRA

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA ALEXSANDRA DA SILVA LIMA.

Diário Oficial do Município

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADO(A): ALEXSANDRA DA SILVA LIMA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 003.592.377 SESPDS/RN, inscrita no CPF sob o nº 084.852.644-95, residente e domiciliada no Sítio Conceição, Zona Rural, Pau dos Ferros/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de **PEDAGOGA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)**, em regime de **30 horas semanais**, mediante **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1.891, de 17 de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia do mês subsequente, a importância de R\$ 4.218,14 (quatro mil, duzentos e dezoito reais, e quatorze centavos), deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispôr de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de professor(a), em unidade situada na Zona Rural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Horas Suplementares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem início em 24 de fevereiro de 2023 à 24 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

Diário Oficial do Município

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante aviso prévio, bem como do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos rescindidos antes do término de sua vigência, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- CLXVI. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- CLXVII. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- CLXVIII. Elaborar os trabalhos de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- CLXIX. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos trabalhos de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- CLXX. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- CLXXI. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- CLXXII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- CLXXIII. Realizar planejamento das aulas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas neste.
- CLXXIV. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- CLXXV. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- CLXXVI. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

XXXI- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

XXXII- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Diário Oficial do Município

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros – RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 24 de Fevereiro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

ALEXSANDRA DA SILVA LIMA

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA LÍVIA NATÁLIA DIAS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADO(A): LÍVIA NATÁLIA DIAS, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 3.170.419 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 099.972.744-31, residente e domiciliada à rua Maria José Dantas, nº 1411, AP-03, Arizona, Pau dos Ferros/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**, em regime de **30 horas semanais**, mediante **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1.891, de 17 de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

Diário Oficial do Município

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia do mês subsequente, a importância de R\$ 4.218,14 (quatro mil, duzentos e dezoito reais, e quatorze centavos), deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de professor(a), em unidade situada na Zona Rural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Horas Suplementares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem início em 24 de fevereiro de 2023 à 24 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante aviso prévio, bem como do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos rescindidos antes do término de sua vigência, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

CLXXVII. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

CLXXVIII. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

CLXXIX. Elaborar os trabalhos de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLXXX. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos trabalhos de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

CLXXXI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

Diário Oficial do Município

- CLXXXII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- CLXXXIII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- CLXXXIV. Realizar planejamento das aulas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas neste.
- CLXXXV. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- CLXXXVI. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- CLXXXVII. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

XXXIII- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

XXXIV- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros – RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 24 de Fevereiro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

LÍVIA NATÁLIA DIAS

**TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS
FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA**

Diário Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA ANNE FABELLY RAMALHO CEZÁRIO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADO(A): ANNE FABELLY RAMALHO CEZÁRIO, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 3.559.500 SSDS/PB, inscrita no CPF sob o nº 088.961.144-03, residente e domiciliada à rua Vercio Torquato de Oliveira, nº 97, Princesinha, Pau dos Ferros/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de **PROFESSOR DE CIÊNCIAS**, em regime de **30 horas semanais**, mediante **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1.891, de 17 de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia do mês subsequente, a importância de R\$ 4.218,14 (quatro mil, duzentos e dezoito reais, e quatorze centavos), deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de professor(a), em unidade situada na Zona Rural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Horas Suplementares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

Diário Oficial do Município

O presente Contrato tem início em 24 de fevereiro de 2023 à 24 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante aviso prévio, bem como do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos reincidentes antes do término de sua vigência, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- CLXXXVIII. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- CLXXXIX. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- CXC. Elaborar os trabalhos de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- CXCI. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos trabalhos de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- CXCII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- CXCIII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- CXCIV. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- CXCV. Realizar planejamento das aulas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas neste.
- CXCVI. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- CXCVII. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- CXCVIII. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

XXXV- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

XXXVI- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira,

Diário Oficial do Município

trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros – RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 24 de Fevereiro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

ANNE FABELLY RAMALHO CEZÁRIO

TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA RAISSA LEITE SAMPAIO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.389.379 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 065.677.944-61, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

CONTRATADO(A): RAISSA LEITE SAMPAIO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 002.847.391 SESPDS/RN, inscrita no CPF sob o nº 081.279.594-64, residente e domiciliada à Av. Independência, nº 1450, Centro, Pau dos Ferros/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de **PROFESSOR DE INFORMÁTICA**, em regime de **30 horas semanais**, mediante **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, regido pelas normas da Lei Municipal nº 1.891, de 17 de janeiro de 2023.

Diário Oficial do Município

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(a) CONTRATADO(A), até o quinto dia do mês subsequente, a importância de R\$ 4.218,14 (quatro mil, duzentos e dezoito reais, e quatorze centavos), deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de professor(a), em unidade situada na Zona Rural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Horas Suplementares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem início em 24 de fevereiro de 2023 à 24 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante aviso prévio, bem como do(a) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos rescindidos antes do término de sua vigência, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(a) CONTRATADO(A), não gera quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

CXCIX. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

CC. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

CCI. Elaborar os trabalhos de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Diário Oficial do Município

CCII. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos trabalhos de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

CCIII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

CCIV. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

CCV. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CCVI. Realizar planejamento das aulas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas neste.

CCVII. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

CCVIII. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CCIX. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

XXXVII- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

XXXVIII- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros – RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em três vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pau dos Ferros – RN, 24 de Fevereiro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita de Pau Dos Ferros/RN

RAISSA LEITE SAMPAIO

Diário Oficial do Município**PORTARIA SEAD Nº 024/2023****Dispõe sobre APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º - Informar a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora abaixo relacionada.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
MARIA DE FÁTIMA LIMÃO	PROFESSORA	260

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Pau dos Ferros/RN, 23 de fevereiro de 2023.

JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 187/2022

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

CPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA
CONCORRÊNCIA Nº 1/2022-0004 – 2ª CHAMADA

Diário Oficial do Município

O Município de Pau dos Ferros, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que a 2ª Chamada da **CONCORRÊNCIA N° 1/2022-0004**, que teve como objeto a **concessão de uso, a título oneroso, de um imóvel tipo quiosque, de propriedade do município, situado na Orla do Açude 25 de Março, localizado na Rua 25 de Março, Alto do Açude, Pau dos Ferros/RN**, realizada no dia **23/02/2023** às **09:00 horas**, na sala da Gerencia de Licitação e Contratos, localizada na Av. Getúlio Vargas, 1911, Centro, Pau dos Ferros/RN, foi declarada **DESERTA**, haja vista a ausência de participantes na sessão pública.

Pau dos Ferros – RN, 24 de fevereiro de 2023.

DAVID JHENISON SOARES FERNANDES
PRESIDENTE DA COMISSÃO - CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 211102201

ATA N° 036/2023

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2022-0088

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADA: 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 29.043.834/0001-66

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos e injetáveis, a fim de atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde deste município, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 12.715,00 (doze mil, setecentos e quinze reais);

VIGÊNCIA: 07 de fevereiro de 2023 a 07 de fevereiro de 2024

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE
IURI RENAN BERGAMIN – REPRESENTANTE DA CONTRATADA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 211102201

ATA N° 037/2023

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2022-0088

Diário Oficial do Município

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADA: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 40.787.152/0001-09

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos e injetáveis, a fim de atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde deste município, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 6.159,00 (seis mil, cento e cinquenta e nove reais);

VIGÊNCIA: 06 de fevereiro de 2023 a 06 de fevereiro de 2024

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**
VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO – **REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 211102201

ATA N° 038/2023

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2022-0088

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADA: CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 02.800.122/0001-98

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos e injetáveis, a fim de atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde deste município, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais);

VIGÊNCIA: 06 de fevereiro de 2023 a 06 de fevereiro de 2024

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**
JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO – **REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO **Pregão Eletrônico N° 6/2023-0007**

A **Prefeitura Municipal De Pau Dos Ferros**, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico n° **6/2023-0007**

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em serviços de Buffet, para Implementação e Desenvolvimento do Projeto “COLETA SELETIVA PARA A COMUNIDADE DO PERÍMETRO IRRIGADO: CUIDANDO DOS RESÍDUOS DA COMUNIDADE E GERANDO OPORTUNIDADES, o qual se dará por meio do convênio funasa n° 919773/2021.

Diário Oficial do Município

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Conforme segue:

D. A. DANTAS MENDONCA- CNPJ: 30.729.998/0001-20, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4 ; totalizando o valor de **R\$ 5.920,00 (cinco mil, novecentos e vinte reais)**.

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pela Exma. Sra. **Marianna Almeida Nascimento**, autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

D. A. DANTAS MENDONCA- CNPJ: 30.729.998/0001-20, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4 ; totalizando o valor de **R\$ 5.920,00 (cinco mil, novecentos e vinte reais)**.

O pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.

Pau dos Ferros – RN, 24 de fevereiro de 2023.

DAVID JHENISON SOARES FERNANDES
PREGOEIRO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 211102201

ATA N° 039/2023

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2022-0088

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADA: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA

CNPJ: 08.674.752/0001-40

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos e injetáveis, a fim de atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde deste município, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 125.130,00 (cento e vinte e cinco mil, cento e trinta reais);

Diário Oficial do Município

VIGÊNCIA: 07 de fevereiro de 2023 a 07 de fevereiro de 2024

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**
JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA – **REPRESENTANTE DA**
CONTRATADA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 211102201

ATA N° 040/2023

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2022-0088

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADA: DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 10.538.476/0001-34

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos e injetáveis, a fim de atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde deste município, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 98.079,00 (noventa e oito mil e setenta e nove reais);

VIGÊNCIA: 06 de fevereiro de 2023 a 06 de fevereiro de 2024

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**
OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA – **REPRESENTANTE DA**
CONTRATADA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 211102201

ATA N° 041/2023

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2022-0088

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 12.418.191/0001-95

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos e injetáveis, a fim de atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde deste município, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais);

Diário Oficial do Município

VIGÊNCIA: 06 de fevereiro de 2023 a 06 de fevereiro de 2024

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**
ADRIANO RODRIGUES DA SILVA – **REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 211102201

ATA N° 042/2023

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2022-0088

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADA: F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI

CNPJ: 07.055.280/0001-84

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos e injetáveis, a fim de atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde deste município, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 33.070,00 (trinta e três mil e setenta reais);

VIGÊNCIA: 06 de fevereiro de 2023 a 06 de fevereiro de 2024

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**
FRANCISCO WILTON CAVALCANTE MONTEIRO – **REPRESENTANTE DA**
CONTRATADA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 211102201

ATA N° 043/2023

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2022-0088

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADA: GUSTAVO NUNES CARDOSO - ME

CNPJ: 05.988.689/0001-28

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos e injetáveis, a fim de atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde deste município, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 9.210,00 (nove mil, duzentos e dez reais);

VIGÊNCIA: 06 de fevereiro de 2023 a 06 de fevereiro de 2024

Diário Oficial do Município

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE
GUSTAVO NUNES CARDOSO – REPRESENTANTE DA CONTRATADA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 211102201

ATA N° 044/2023

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2022-0088

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADA: MAUÉS LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 09.007.162/0001-26

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos e injetáveis, a fim de atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde deste município, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 15.590,00 (quinze mil, quinhentos e noventa reais);

VIGÊNCIA: 07 de fevereiro de 2023 a 07 de fevereiro de 2024

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA LOBATO – REPRESENTANTE DA CONTRATADA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 211102201

ATA N° 045/2023

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2022-0088

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADA: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES

CNPJ: 94.389.400/0001-84

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos e injetáveis, a fim de atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde deste município, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 64.590,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais);

VIGÊNCIA: 06 de fevereiro de 2023 a 06 de fevereiro de 2024

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE
AUGUSTO HENRIQUE WEIS – REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Diário Oficial do Município**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 211102201

ATA N° 046/2023

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2022-0088

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADA: MULTIMED DENTAL EIRELI

CNPJ: 29.894.043/0001-40

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos e injetáveis, a fim de atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde deste município, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 29.075,00 (vinte e nove mil e setenta e cinco reais);

VIGÊNCIA: 07 de fevereiro de 2023 a 07 de fevereiro de 2024

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE
BRUNO PATRICIO FERREIRA DA COSTA – REPRESENTANTE DA CONTRATADA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 211102201

ATA N° 047/2023

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2022-0088

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADA: NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 15.218.561/0001-39

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos e injetáveis, a fim de atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde deste município, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 26.140,00 (vinte e seis mil, cento e quarenta reais);

VIGÊNCIA: 08 de fevereiro de 2023 a 08 de fevereiro de 2024

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE
NEILTON NEVES DOS SANTOS – REPRESENTANTE DA CONTRATADA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Diário Oficial do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 211102201

ATA N° 048/2023

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2022-0088

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADA: PHARMAPLUS LTDA

CNPJ: 03.817.043/0001-52

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos e injetáveis, a fim de atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde deste município, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais);

VIGÊNCIA: 09 de fevereiro de 2023 a 09 de fevereiro de 2024

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**
JOSEPH DOMINGOS DA SILVA – **REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 211102201

ATA N° 049/2023

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2022-0088

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADA: PHOSPODONT LTDA

CNPJ: 04.451.626/0001-75

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos e injetáveis, a fim de atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde deste município, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 48.700,00 (quarenta e oito mil e setecentos reais);

VIGÊNCIA: 07 de fevereiro de 2023 a 07 de fevereiro de 2024

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**
ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA – **REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Diário Oficial do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 211102201

ATA N° 050/2023

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2022-0088

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADA: PN COMERCIO E SERVICO LTDA

CNPJ: 32.173.778/0001-99

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos e injetáveis, a fim de atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde deste município, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

VIGÊNCIA: 07 de fevereiro de 2023 a 07 de fevereiro de 2024

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**
ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA – **REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 211102201

ATA N° 051/2023

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2022-0088

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADA: PROLINE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 32.708.161/0001-20

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos e injetáveis, a fim de atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde deste município, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais);

VIGÊNCIA: 23 de fevereiro de 2023 a 23 de fevereiro de 2024

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**
AILTON APARECIDO DA COSTA – **REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Diário Oficial do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211102201

ATA Nº 052/2023

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2022-0088

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADA: RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 12.305.387/0001-73

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos e injetáveis, a fim de atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde deste município, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 511.977,20 (quinhentos e onze mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte centavos);

VIGÊNCIA: 07 de fevereiro de 2023 a 07 de fevereiro de 2024

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE
SIDNEY CARLOS DE MELO – REPRESENTANTE DA CONTRATADA

SECRETARIA DE SAÚDE

Portaria Nº 153/2023 - SESAU/PMPF

Em, 24 de Fevereiro de 2023

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Ipojucan Silva Fontes**, Farmacêutico deste município, para suprir as despesas de viagem que acontecerá dia 24 a 25 de fevereiro de 2023, que irá se deslocar com fins administrativos para Mossoró/RN, 1 (uma) diária com o valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo PARTICIPAR DO CURSO “PRESCREVER” NO POLO da UNP NA REFERIDA CIDADE.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Diário Oficial do Município

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 154/2023 - SESAU/PMPF

**Dispõe sobre a Concessão de
diária, e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Jamy Alencar Lima**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 24 de Fevereiro de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 156/2023 - SESAU/PMPF

**Dispõe sobre a Concessão de
diária, e dá outras providências.**

Diário Oficial do Município

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Henrique Antônio Do Nascimento Oliveira**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 26 a 27 de Fevereiro de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 e ½ (uma e meia) diária, com o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 157/2023 - SESAU/PMPF

**Dispõe sobre a Concessão de
diária, e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Gilcley Assis Do Nascimento**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 26 a 27 de Fevereiro de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 e ½ (uma e

Diário Oficial do Município

meia) diária, com o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 158/2023 - SESAU/PMPF

**Dispõe sobre a Concessão de
diária, e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Antônio Marcelo Torres De Queiroz**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 26 a 27 de Fevereiro de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 (uma) diária, com o valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Diário Oficial do Município

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 159/2023 - SESAU/PMPF

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Jefferson Willian Pires Soares**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 26 a 27 de Fevereiro de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 e ½ (uma e meia) diária, com o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 160/2023 - SESAU/PMPF

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Diário Oficial do Município

Art.1º - Conceder ao Sr. **Damiao Cristovam da Silva**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 26 a 27 de Fevereiro de 2023, que irá se deslocar para transporte de pacientes em João Pessoa/PB, 1 e ½ (uma e meia) diária, com o valor total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE